

DATA	EMP. SUBCONTRATADA	VALOR EM CZ\$	VALOR EM OTN
24.03.88	Perfecta S/A	27.605.158,67	46.244,44
10.04.88	Fockink Inst. Elet. Ltda	128.846.359,10	215.844,74
27.05.88	Therminc Eletrônica Ltda	34.380.402,00	57.594,40

Ocorre que as empresas PERFECTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS e THERMINC ELETRÔNICA S/A, por motivo de falência, encerraram as suas atividades antes do cumprimento das subempreitadas. (doc. fls. 2194/2195).

Face a falência das empresas acima referidas, a TNL - sem a necessária e imprescindível formalização dos contratos de subcontratações, que careciam da autorização da AGROSUL (CLÁUSULA VIGÉSIMA), sob pena de nulidade e conseqüente rescisão contratual, conforme art. 68, VI, do Decreto-lei no.2.300/86 - negociou o fornecimento daqueles equipamentos e respectivos serviços com as empresas BALANÇAS CHIALVO LTDA e GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LTDA.

O compadrio entre os ex-dirigentes da AGROSUL e os vencedores da Concorrência 005/87 - especialmente entre ANTONIO MARSON NETO, pela TNL, e JEREMY WOOD HORTON, pela AGROSUL - era tão grande que chegaram ao absurdo de constituírem a empresa GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LTDA tão somente para emitir notas fiscais superfaturadas para a AGROSUL, conforme demonstramos a seguir:

Em 05 de março de 1990, via do Ofício TNL 1.734.90, ANTONIO MARSON NETO comunica à AGROSUL, att: JEREMY WOOD HORTON, o seguinte (doc. fls. 2196/2219):

[Handwritten signatures and initials]
151

DATA	EMP. SUBCONTRATADA	VALOR EM CZ\$	VALOR EM OTN
24.03.88	Perfecta S/A	27.605.158,67	46.244,44
10.04.88	Fockink Inst. Elet. Ltda	128.846.359,10	215.844,74
27.05.88	Therminc Eletrônica Ltda	34.380.402,00	57.594,40

Ocorre que as empresas PERFECTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS e THERMINC ELETRÔNICA S/A, por motivo de falência, encerraram as suas atividades antes do cumprimento das subempreitadas. (doc. fls. 2194/2195).

Face a falência das empresas acima referidas, a TNL - sem a necessária e imprescindível formalização dos contratos de subcontratações, que careciam da autorização da AGROSUL (CLÁUSULA VIGÉSIMA), sob pena de nulidade e conseqüente rescisão contratual, conforme art. 68, VI, do Decreto-lei no.2.300/86 - negociou o fornecimento daqueles equipamentos e respectivos serviços com as empresas BALANÇAS CHIALVO LTDA e GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LTDA.

O compadrio entre os ex-dirigentes da AGROSUL e os vencedores da Concorrência 005/87 - especialmente entre ANTONIO MARSON NETO, pela TNL, e JEREMY WOOD HORTON, pela AGROSUL - era tão grande que chegaram ao absurdo de constituírem a empresa GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LTDA tão somente para emitir notas fiscais superfaturadas para a AGROSUL, conforme demonstramos a seguir:

Em 05 de março de 1990, via do Ofício TNL 1.734.90, ANTONIO MARSON NETO comunica à AGROSUL, att: JEREMY WOOD HORTON, o seguinte (doc. fls. 2196/2219):

[Handwritten signatures and initials]
151

"Devido principalmente situação financeira péssima e irreversível do fornecedor de sistemas de aeração/exaustão, "THERMINC ELETRÔNICA LIMITADA", estabelecida na cidade de Londrina-PR, empresa que está com mais de 500 (quinhentos) protestos de títulos por falta de pagamentos (certidões em anexo), informamos pela presente a substituição da referida empresa pelo fornecedor de sistemas de aeração e exaustão "GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LIMITADA".

O principal motivo desta substituição é o de preservar o complemento de obras, a qualidade dos serviços e não repetir a desagradável situação causada pelo fornecedor de balanças rodoviárias Perfecta, que trilhou caminho semelhante." (grifamos)

Ocorre que esta empresa (GRAINLINE), constituída por ANTONIO MARSON NETO - subscritor do ofício TNL 1.734.0 acima mencionado - e ARY CORREA JUNIOR, somente iniciou suas atividades em 21.05.90, isto é, 77 (setenta e sete) dias após o referido ofício, conforme infere-se pelos dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (doc. fls. 2220/2221).

Destacamos, pelo fato de caracterizar mais um ato criminoso, que três meses antes do início de suas atividades a GRAINLINE já havia sido "agraciada" com recursos da AGROSUL, conforme pagamentos efetuados através das APs no. 1.099/90, de 23.02.90 e 1.464, de 23.03.90. (doc. fls. 2268/2183).

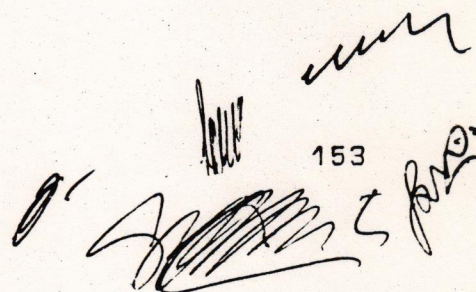
Por ocasião da viagem que fizemos a São Paulo - SP, constatamos que a GRAINLINE permaneceu na Av. Engo. Luiz Carlos Berrini, no. 801, 6o. andar, Brooklin Novo, apenas 21 (vinte e um) dias, pois a rescisão da sublocação daquele imóvel ocorreu em 15 de junho de 1990 (doc. fls. 2222/2230).

Esclarecemos que quem sublocou o imóvel supracitado foi a empresa EDITORA ÓLEOS E GRÃOS LTDA, cujos sócios eram ANTONIO MARSON NETO, ARY CORREA JUNIOR (os constituidores da GRAINLINE), UEZE ELIAS ZAHKAN, RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, PEDRO CHIARELO MACEDO, JOSÉ MAURÍCIO T. RIBEIRO SETTI, STEPHEN SHUR CHIR WEI e ANTONJO CARLOS MOREIRA TURQUETO, conforme faz prova os dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. (doc. fl. 2231).

Para configurar ainda mais o conluio que foi a Concorrência no. 005/87, ressaltamos que ANTONIO MARSON NETO foi quem representou a TNL junto à AGROSUL "...no preparo, apresentação, acompanhamento, discussão e fechamento da concorrência objeto de edital de citação no. 005/87...", conforme instrumento de procuração de fl. 2232.

Face a todos estes fatos documentalmente provados, podemos assegurar que GRAINLINE PROJETOS ESPECIAIS LTDA não passa de uma verdadeira "ARARA" montada tão somente para lesar os cofres da AGROSUL em conluio com os seus ex-dirigentes.

Diante da cláusula 20.1.1. do contrato firmado entre a AGROSUL e a TNL, onde consta que "A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições neste contrato.", e também face às desastrosas subempreitadas acima referidas, que impossibilitam controle distinto por subcontratada, elaboramos o demonstrativo abaixo que contém todos os pagamentos efetuados em razão do contrato supracitado:

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PARA A TNL E SUAS SUBCONTRATADAS

DATA	HISTORICO	VALOR CZ\$	CONTROLE DO SALDO EM OTN			D/
			DEBITO	CREDITO	SALDO	
04/03/88	Valor do contrato original	600.456.540,00	1.005.890,94		1.005.890,94	D
19/04/88	A.P. no. 2.063/88 - TNL	171.442.279,58		180.129,94	825.761,00	D
19/04/88	A.P. no. 2.064/88 - TNL	82.262.604,20		86.431,18	739.329,82	D
18/07/88	A.P. no. 3.955/88 - TNL	50.000.000,00		31.284,02	708.045,80	D
23/08/88	A.P. no. 4.796/88 - TNL	120.000.000,00		60.530,24	647.515,56	D
30/08/88	A.P. no. 5.070/88 - Fockink	39.070.854,62		19.708,07	627.807,49	D
30/08/88	A.P. no. 5.072/88 - Therminc	4.885.385,81		2.464,28	625.343,21	D
31/08/88	A.P. no. 5.091/88 - Perfecta	12.817.684,00		6.465,48	618.877,73	D
31/08/88	A.P. no. 5.092/88 - Therminc	3.226.000,00		1.627,25	617.250,48	D
21/10/88	A.P. no. 6.272/88 - TNL	130.000.000,00		43.824,32	573.426,16	D
21/10/88	A.P. no. 6.275/88 - Fockink	15.000.000,00		5.056,66	568.369,50	D
25/10/88	A.P. no. 6.372/88 - Therminc	10.000.000,00		3.371,11	564.998,39	D
31/10/88	A.P. no. 6.483/88 - Perfecta	25.000.000,00		8.427,76	556.570,63	D
30/11/88	A.P. no. 7.129/88 - TNL	226.848.439,00		60.096,60	496.474,03	D
30/11/88	A.P. no. 7.130/88 - Fockink	140.482.578,00		37.216,59	459.257,44	D
21/12/88	A.P. no. 7.517/88 - TNL	187.272.871,80		39.089,37	420.168,07	D
21/12/88	A.P. no. 7.518/88 - Fockink	159.947.982,80		33.385,86	386.782,21	D
21/12/88	A.P. no. 7.581/88 - Therminc	13.332.759,40		2.782,95	383.999,26	D
			CONTROLE DO SALDO EM NCZ\$/CR\$			
16/01/88	Conversão do saldo em cruzado novo				2.369.275,43	D
07/03/89	A.P. no. 1.264/89 - TNL			260.000,00	2.109.275,43	D
07/03/89	A.P. no. 1.265/89 - Fockink			100.000,00	2.009.275,43	D
07/03/89	A.P. no. 1.266/89 - Therminc			40.000,00	1.969.275,43	D
07/03/89	A.P. no. 1.267/89 - Chialvo			46.275,89	1.922.999,54	D
17/03/89	A.P. no. 1.464/89 - Chialvo			46.275,89	1.876.723,65	D
02/05/89	A.P. no. 2.467/89 - Chialvo			46.275,89	1.830.447,76	D
12/05/89	Reajustamento conforme art. 2o. Portaria no. 87/89-MF (35%)				2.471.104,47	D
04/07/89	Reajustamento pelo IMA/CE (43,64%)				3.549.494,46	D
04/07/89	A.P. no. 3.863/89 - Chialvo			41.625,74	3.507.868,72	D
05/07/89	A.P. no. 3.874/89 - Therminc			38.374,26	3.469.494,46	D
31/08/89	Reajustamento pelo IMA/CE (33,44%)				4.629.693,42	D
31/08/89	A.P. no. 5.162/89 - Chialvo			67.466,13	4.562.227,29	D
05/02/90	Reajustamento pelo IMA/CE (1.200,04%)				59.310.779,66	D
05/02/90	A.P. no. 0518/90 - TNL			3.000.000,00	56.310.779,66	D
23/02/90	A.P. no. 1.097/90 - Fockink			3.330.267,39	52.980.512,27	D
23/02/90	A.P. no. 1.098/90 - Chialvo			572.988,17	52.407.524,10	D
23/02/90	A.P. no. 1.099/90 - Grainline			6.096.744,44	46.310.779,66	D
01/03/90	Reajustamento pelo IMA/CE (78,48%)				82.655.479,53	D
01/03/90	A.P. no. 1.143/90 - Fockink			3.055.413,95	79.600.065,58	D
01/03/90	A.P. no. 1.144/90 - TNL			6.944.586,05	72.655.479,53	D
23/03/90	A.P. no. 1.460/90 - Fockink			2.080.702,79	70.574.776,74	D
23/03/90	A.P. no. 1.462/90 - Chialvo			727.701,07	69.847.075,67	D
23/03/90	A.P. no. 1.463/90 - TNL			6.000.000,00	63.847.075,67	D
23/03/90	A.P. no. 1.464/90 - Grainline			9.191.596,14	54.655.479,53	D
08/06/90	Reajustamento pelo IMA/CE (145,34%)				134.091.753,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.030/90 - TNL			2.000.000,00	132.091.753,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.031/90 - Fockink			7.500.000,00	124.591.753,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.028/90 - Grainline			10.071.883,00	114.519.870,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.033/90 - TNL			2.000.000,00	112.519.870,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.034/90 - TNL			2.000.000,00	110.519.870,47	D
08/06/90	A.P. no. 3.035/90 - TNL			2.000.000,00	108.519.870,47	D
15/06/90	A.P. no. 3.103/90 - Chialvo			4.428.117,00	104.091.753,47	D
01/10/92	Reajustamento pelo IMA/CE (6.959,79%)				7.348.659.202,29	D

154 *[Handwritten signature]*